

PREGÃO ELETRÔNICO

36/2024

CONTRATANTE(UASG)
986475

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tiras e aparelho glicosímetro em regime de comodato para automonitoramento glicêmico acompanhado de tecnologia em software para monitoramento e acompanhamento de usuários insulino dependentes para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.097.600,00 (dois milhões, noventa e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/09/2024 às 9h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8.	DOS RECURSOS	18
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
13.	ANEXOS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

(Processo Administrativo nº 7755/2024)

Torna-se público que o **Município de Guarujá**, com sede na Av. Santos Dumont, 800, na cidade de Guarujá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04 - **UASG nº 986475**, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Chaves Pires**, responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.833¹, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tiras e aparelho glicosímetro em regime de comodato para automonitoramento glicêmico acompanhado de tecnologia em software para monitoramento e acompanhamento de usuários insulínod dependentes para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

¹ Decreto Municipal 15.833/2023:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guaruja/decreto/2023/1584/15833/decreto-n-15833-2023-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-municipio-de-guaruja-e-da-outras-providencias>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Empresas reunidas sob a forma de consórcio.

2.7 O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c”, poderão participar no apoio das atividades desde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens “b” e “c” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13 O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário, devendo ser cotados com centavos de **no máximo 02 (duas) casas decimais**;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributo sem percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa se empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

5.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistir em custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, competindo à comissão técnica analisar a adequação com o termo de referência. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6 Fraudar a licitação.

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.3 O atraso na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa demora de 1,5 % (um e meio por cento) do valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, da parcela mensal atrasada, após o que, poderá ser considerado inexecução total, de acordo com o não cumprimento do contrato.

9.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total.

9.4.5 Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial da entrega objeto do empenho respectivo.

9.4.6 Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

9.4.7 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato de preços, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

10.3 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão formulados em campo próprio do sistema, ou através de e-mail, no endereço eletrônico pregao.guaruja@gmail.com.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

11.2 As Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

as Notas Fiscais de Prestação de Serviços no Setor de Protocolo Geral – Paço Raphael Vitiello, já atestadas pelo responsável da Unidade onde o serviço foi executado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2021, da Controladoria Geral do Município acompanhadas dos comprovantes de recebimento provisório dos produtos.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento de ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.guaruja.sp.gov.br].

12.11 Todos os atos relativos a esta licitação serão publicados no Diário Oficial da Cidade bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.12 As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 16.01 Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Origem dos Recursos:

01 – Tesouro

02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

12.13 As condições de execução do contrato estarão definidas no Anexo I.

12.14 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Planilha de Preços de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de proposta comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Guarujá, 21 de agosto de 2024.

MÁRCIO CHAVES PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

ANEXO I

Especificações do Objeto da Licitação e Planilha de Preços de Referência

1.OBJETO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato de Fornecimento

MODO DE DISPUTA: Aberto

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada no fornecimento de tiras e aparelho glicosímetro em regime de comodato para automonitoramento glicêmico acompanhado de tecnologia em software para monitoramento e acompanhamento de usuários insulino dependentes, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente cumpre esclarecer que ao Município compete fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos Departamentos Públicos.

Segundo a Constituição, “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Tal preceito responsabiliza os entes federativos na disponibilidade de terapias reconhecidas como efetivas e seguras, garantindo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, redação colocada no artigo 6º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS).

O presente expediente trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para automonitoramento glicêmico no atendimento de usuários insulino dependentes, com tecnologia em software para adequado acompanhamento e monitoramento dos seguintes programas:

- 1) do Programa Docinhos de Guarujá, que acolhe crianças e adolescentes insulino dependentes, a partir de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente instruído no processo administrativo 25.252/2004.
- 2) Oferecimento em razão de ordem judicial, seja ela demandada por Defensoria Pública, Ministério Público, Mandado de Segurança ou qualquer outra decisão judicial.
- 3) Do oferecimento de insumos para automonitoramento glicêmico para o correto controle do tratamento de pacientes que dependem de insulina, conforme Protocolo.

O presente Termo de Referência faz alusão ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

(anexo 48.1).

O amparo legal para compra de insumos para usuários insulíndependentes é baseado na lei 11.347/06, art. 1º:

Art.1º Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde -SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

Também demonstrado o respectivo amparo, na portaria GM2583/07, art. 1º:

Art. 1º Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 2006.

“...II-INSUMOS:

- a) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- b) tiras reagentes de medição de glicemia capilar; e
- c) lancetas para punção digital...”

Sobre a justificativa da escolha da especificação de tiras de glicemia

Para que ocorra a melhor aquisição de produto altamente específico, com inúmeros fornecedores, evidencia-se a necessidade de seguir principalmente as recomendações ofertadas pela Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes (FENAD), que elaborou estas orientações por verificar a compra inadequada de insumos para o auto monitoramento glicêmico, prejudicando diretamente o usuário insulíndependente que utiliza o SUS como única ferramenta no manejo da doença, que atinge 10% da população.

Em razão do acima exposto, justifica-se a inclusão desta recomendação no presente documento, conforme citado adiante:

Recomendações para a definição da escolha de produto na aquisição de glicosímetros e seus componentes.

Os glicosímetros ou monitores de glicemia capilar, fornecem uma rápida análise dos níveis de glicose no sangue, propiciando ao diabético a possibilidade de auto gerenciar sua saúde, assim, a automonitorização da glicemia se torna de suma importância e um avanço no controle do Diabetes Mellitus.

A oportunidade de ajustar a dose de insulina e/ou medicamento antidiabético oral e atividade física de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

acordo com a taxa de açúcar no sangue garante maior autonomia e senso crítico diante o controle do diabetes, consequentemente, facilita o alcance da taxa de açúcar dentro da normalidade o que irá diminuir o risco de complicações crônicas e agudas da doença.

Mediante o exposto, não é exagero dizer que os monitores de glicemia capilar são dispositivos médicos intimamente ligados à qualidade de vida do Diabético, e os resultados apresentados por eles dependem do controle da doença, uma vez que:

- Em episódios de hiperglicemia ou hipoglicemia o diabético terá condições de avaliar qual a melhor conduta farmacológica (ou não) a ser tomada, tendo como objetivo que a taxa de açúcar no sangue volte a ficar dentro ou o mais próximo possível da normalidade (valores de referência).
- Viabiliza, por exemplo, terapias como a Contagem de Carboidratos.
- Propicia ao médico e equipe multiprofissional de saúde avaliar a eficácia das condutas aplicadas, sejam elas medicamentosas, alimentares, físicas e educativas. Dando subsídios para os ajustes necessários.

Portanto, a acurácia e eficiência dos monitores de glicemia capilar são imprescindíveis para garantir uma automonitoração fidedigna e condizente com a realidade metabólica do diabético.

Glicosímetros de baixa qualidade e com comprometimento técnico poderão induzir o diabético a erros de conduta que podem causar impactos catastróficos em seu controle glicêmico, incluindo risco de morte.

Exemplificando:

Caso o glicosímetro apresente falsos episódios de hiperglicemia, o diabético poderá administrar maior dose de insulina ou maior quantidade de medicamento oral do que o necessário, aumentando assim o risco de hipoglicemia, condição bastante severa quando não tratada a tempo e adequadamente.

Caso o glicosímetro apresente falsos episódios de hipoglicemia, o diabético será induzido a se alimentar de forma incorreta (buscando a reversão da suposta hipoglicemia) e tomar medicamentos em menor quantidade do que o necessário, podendo assim, ir para um estado hiperglicêmico.

Outra possibilidade é a de o glicosímetro apresentar falsos valores normais, cerceando a necessidade do diabético e equipe de saúde fazer os ajustes necessários para um bom controle glicêmico. Nesse caso, hiperglicemias frequentes certamente levarão a outras complicações crônicas da doença e as hipoglicemias poderão levá-lo ao coma e morte quando não tratadas a tempo.

Embora os apontamentos apresentados pareçam hipotéticos, pode-se ilustrar os riscos mencionados com o caso de conhecimento público ocorrido no Estado de Minas Gerais que através de licitação distribuiu o glicosímetro Cepa GC, fabricado pela TaiDoc Technology Co. Taiwan para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

fornecimento e distribuição em suas unidades de saúde. Inúmeros foram os relatos e denúncias de erro no valor de glicemia apresentados pelo aparelho, induzindo diabéticos a administração errada de medicamentos, colocando sua saúde e vida em risco. Tamanho escândalo impulsionou a intervenção do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomendou que a Secretaria de Estado da Saúde recolhesse todos os aparelhos da marca Cepa GC distribuídos, uma vez que o mesmo não faz uma leitura homogênea quando comparado às outras marcas conhecidas. A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) notificou a empresa a prestar informações sobre o produto.

Após pesquisa e análises, a Federação Nacional de Associações e Entidades de Diabetes visa conscientizar as Secretarias de Saúde para que aparelhos não confiáveis não ganhem licitações (por apresentar preços menores) em detrimento da qualidade e confiança.

O Município de Guarujá, por meio de sua equipe técnica considera os seguintes critérios, na aquisição de aparelhos de glicemia e tiras, imperiosos:

1. Que o monitor de glicemia utilize os critérios internacionais para comprovação de precisão dos testes de glicemia em relação ao método laboratorial de referência: American Diabetes Association: 15% de tolerância para qualquer valor de glicemia. FDA: ± 20 mg/dL para resultados inferiores a 100 mg/dL ou $\pm 20\%$ de tolerância para resultados superiores a 100 mg/dL.
2. Ou, os fabricantes devem apresentar estudos já publicados e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas pela resolução International Organization for Standardization (ISO) 15197:2003: "Para valores de glicemia menores ou iguais a 75 mg/dl devem-se obter 95% das leituras dentro de um limite de variação de, no máximo, ± 15 mg/dl, e para valores maiores que 75 mg/dl, limite de variação de, no máximo, 20%.
3. Que os fabricantes forneçam os materiais necessários para que se sanem possíveis dúvidas, tanto de pacientes quanto da equipe de saúde, como: fichas técnicas, manuais, relatórios de avaliação do sistema, todos em língua portuguesa, inclusive os acessos a sítios eletrônicos.
4. Que os fabricantes disponibilizem a solução controle. A solução controle tem a finalidade de avaliar o desempenho do glicosímetro e das tiras reagentes para medição de glicemia e deve ser utilizada, principalmente, quando houver questionamento por parte do paciente das medidas de glicemia capilar apresentadas.
5. Que os fabricantes estejam em concordância com as Boas Práticas de Fabricação emitidas pela ANVISA.
6. Que os fabricantes tenham capacidade de treinamento para a equipe de saúde e pacientes.
7. Que os fabricantes apresentem central de atendimento telefônico para esclarecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

dúvidas e resolução de problemas.

8. Que escolhas sistemas de manuseio simples, diminuindo os riscos de falha do operador.
9. Que os fabricantes e/ ou empresas distribuidoras emitam atestado de capacidade técnica compatível com o volume licitado para comprovar a capacidade do fornecedor.
10. Que os fabricantes e/ ou empresas distribuidoras forneçam educação continuada (treinamentos periódicos) para garantir a correta execução do teste.

Ainda se justifica a necessidade de treinamento pois, com a capacitação adequada do profissional, o usuário insulino dependente desenvolverá estratégia e condição de se auto monitorar, sem que haja prejuízo à saúde no que tange o uso incorreto, o que gera também, além de dano permanente à qualidade de vida, mal uso de recurso público com desperdício de tiras, utilizadas inadequadamente.

2.2 Sobre a justificativa do fornecimento de licença de uso do software para o gerenciamento do diabetes

A utilização do software para gerenciamento do diabetes, visa otimizar os gastos com este insumo, garantir a correta utilização pelo público a que se destina, melhorar o aproveitamento do estoque, pois, assegura que apenas reposições comprovadamente necessárias ao usuário sejam feitas, por meio da leitura dos dados obtidos no monitor do usuário, evitando reposições desnecessárias e mau uso do insumo. Cabe ressaltar, a importante contribuição desta compilação de dados clínicos, com a possibilidade de apresentação dos resultados da glicemia na forma de gráficos, dando uma visão dinâmica e rápida das variações dos valores obtidos, bem como, fornecendo relatório mais pormenorizados com valores de glicemia obtidos nas leituras. Essas ferramentas, podem e devem servir de parâmetros que auxiliem na elaboração, do melhor esquema terapêutico possível, na indicação das doses diárias da terapia insulínica proposta, culminando com o desfecho de melhor controle da condição clínica do diabetes.

2.3 Sobre o menor preço global

A justificativa do tipo de licitação "Menor Preço Global" se estabelece, pois os produtos não comportam, embora distintos, materialmente a possibilidade de divisão, sem qualquer prejuízo para a administração. Sendo assim, a divisão por item não é a opção mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico.

Isto porque o sistema de software deve dispor de programa compatível com a tira de glicemia, e por este motivo, a escolha pelo menor preço global vem ao encontro da busca pela agilidade nos serviços da empresa vencedora, pelas já ditas questões de compatibilidade de produtos e serviços, visando economia de escala. A fragmentação do objeto em contratações diversas resultaria em uma execução insatisfatória do ponto de vista técnico e econômico.

Assim, os licitantes realizam a contento, a elaboração de suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

2.4 Justificativa para Contrato

Justifica-se que a escolha da contratação é o mais adequado para este tipo negociação, pois assim é possível manter o abastecimento de forma contínua, garantindo a qualidade no atendimento aos pacientes atendidos pelos programas de diabetes conforme protocolo estabelecido pelo município desde que mantendo todas as condições definidas em edital por 12 (doze) meses.

2.5 Sobre o descritivo e código do compras.gov.

Utilizou-se como parâmetro, os códigos e unidades de medidas descritas pelo compras.gov, havendo assim, objetos idênticos ou análogos aos apresentados neste sítio eletrônico. Contudo, havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código do compras.gov e no descritivo constante no termo de referência, prevalecerá o descritivo especificado no termo de referência.

2.6 Modo de disputa

Atentar para o modo de disputa do presente procedimento, que seguirá o modelo aberto onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	ESTIMATIVA TOTAL
1	381391	Tira reagente para verificação de glicemia no sangue. Tira reagentes para análise de glicemia em amostras do sangue arterial e venoso, aproximadamente 0,6µL, com leituras em aparelho portátil, com	UNIDADE	2.040.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

		identificação automática de tiras reagentes a serem inseridas no aparelho, sem uso de tira calibradora e código ("no code"). A leitura deve ser apresentada no visor do equipamento em até 30 segundos, por meio de medição automática com a tecnologia biossensor por amperometria, reação enzimática por glicose desidrogenase ou desidrogenase FAD, ou de equivalente superioridade, para determinação quantitativa de glicose no sangue, que não apresente contato com fluídos orgânicos e interferência com açúcares e oxigênio contidos na amostra, com memória de registro de no mínimo 350 testes, apresentando a faixa de medição aproximada entre 20 (vinte) e 500 (quinhentos) mg/dL ou superior. Acondicionados a partir de 10 (dez) até 50 (cinquenta) unidades por caixa, contendo dados de identificação, procedência, número do lote e validade. Os resultados devem ser transferidos para aplicativo por smartphone, por meio de tecnologia "bluetooth" além de transferência de dados para computador, por cabeamento, que tanto armazena os resultados obtidos em aplicativo compatível com no mínimo os sistemas Android (compatível minimamente como a Versão 8.0.0) e iOS (compatível minimamente com a versão 6.0), quanto em		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

		nuvem de armazenamento de dados, para monitoramento pela equipe da unidade que acolhe o usuário. Esta transferência de dados pode ocorrer via “wireless”, do aparelho glicosímetro para o celular para o armazenamento da nuvem ou pelo cabeamento do aparelho glicosímetro com o computador da unidade de saúde. Acompanhar 01 aparelho compatível em comodato a cada compra de 1.000 (um mil) unidades. Registro na ANVISA. Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Observações: A contratada deverá entregar, mensalmente a quantidade de 170.000 (cento e sessenta mil) tiras, e 2.500 (dois mil e quinhentos) aparelhos compatíveis com as tiras, em regime de comodato com bateria inclusa. Na ocorrência de falha do aparelho que descaracterize descuido por parte do paciente, o laboratório produtor se comprometerá em trocá-lo ou consertá-lo, sem ônus de qualquer natureza ao usuário e prefeitura. A Empresa vencedora também se comprometerá em oferecer baterias conforme o presente termo de referência.		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

2	27006 (grupo 162)	Fornecimento de licença de uso do software para o gerenciamento do diabetes. Gerenciamento de estoque e de dispensação de tiras; Gestão de pacientes dividida pela unidade em queo mesmorecebeassistência, oumaisunidadesdesdeespecialidadesemque o mesmo é atendido; Gestão populacional; Gráficos personalizáveis com dados de monitorização e estado do paciente; Transferência remota das informações; com suporte técnico, treinamento e atualizações garantidas pelo fabricante durante o período de vigência do contrato. A licença será instalada nas farmácias do município.	UNID ADE	1
---	-------------------------	--	-------------	---

*Os códigos utilizados do CATMAT são similares e não idênticos ao descritivo. Portanto, considerar o descritivo deste termo de referência.

4. DANÃO RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto trata-se de tirar o agente, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

Citando a Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49º, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é de participação para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado é simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Nesse sentido, esta área técnica, avaliou a participação das microempresas/EPP nas licitações ocorridas neste município, apresentando como resultado que em média, 61% dos itens fracassados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

foram provenientes da participação destas empresas. Há inclusive licitação cujo índice de fracassos e desertos para cota reservada chegou à margem de 87%.

Observamos que a discrepância de preços alcançados entre a cota principal e a cota reservada é consideravelmente alta, onde os preços alcançados pela cota reservada variam de 19% a 109% mais altos que os alcançados pela cota de ampla participação.

Cabe consignar também, que existem outros pontos experimentados de desfavoráveis ao mercado dos processos licitatórios, sendo eles: - a delonga em revalidação de preços no processo de homologação, pela possível falta de estrutura de atendimento administrativo da microempresa; - os repetidos pedidos de prorrogação de prazo de entrega de produto, deixando o município na iminência de faltas; - alterações de razões sociais de empresas pequenas para as já licitantes caracterizadas como médias e grandes empresas.

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois se há de ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá manifesta não interesse na participação de consórcio entre empresas.

Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital.

Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser adquirido tem como finalidade atender usuários das demandas diante da justificativa do item 2.

Há que se ressaltar que todo o procedimento licitatório deve garantir ampla concorrência, evitando-se assim o direcionamento. Com base nas análises deste setor técnico, a solução pretendida é adotar descritivo técnico, com base na DCB e CATMAT, que possibilitará:

- ✓ aquisição de produtos tecnicamente adequados,
- ✓ garantir ampla concorrência,
- ✓ alcançar o maior número de fornecedores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- ✓ garantir preços vantajosos;
- ✓ garantir economia de escala.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos devem enquadrar-se como objeto comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

Os requisitos indispensáveis para atender a presente demanda baseiam-se nas seguintes premissas:

- Os produtos em questão devem conter as especificações descritas neste termo de referência com o intuito de que garantir a qualidade do material ofertado.
- A tecnologia de saúde em questão deve seguir não somente um padrão na nomenclatura, mas estar sanitariamente de acordo com a legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Então, como forma de exigência, a aquisição exigirá o registro vigente na ANVISA do produto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Apresenta a aquisição produzirá os resultados pretendidos diante da seguinte execução:

- i. O objeto será apreciado a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda DFD.
- ii. O presente Termo de Referência foi construído com base no Estudo Técnico Preliminar anexado ao presente expediente.
- iii. Será elaborado o mapeamento de risco, na ausência, a sua justificativa.
- iv. O termo de referência será confeccionado pela área técnica e aprovado pela instância superior.
- v. A cotação será realizada com base nas especificações trazidas no termo de referência.
- vi. A cotação será angariada fornecendo o preço máximo de lance por item, durante o certame licitatório.
- vii. O ordenador de despesa emitirá autorização de abertura do certame.
- viii. A subchefia de compras disponibiliza a minuta de edital.
- ix. A Secretaria requisita a autorização e encaminha para análise jurídica.
- x. O procurador municipal emite parecer jurídico.
- xi. Setor requisitante ajusta o processo conforme parecer ou emite justificativa.
- xii. Subchefia de compras elabora o edital, designa pregoeiro e agenda a data de pregão eletrônico.
- xiii. Na fase do pregão, já no certame licitatório, a escolha do fornecedor acontecerá quando pretensos interessados concorrerem, a partir das etapas de lance. O ganhador da etapa de lances é aquele que apresentar o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- xiv. Após as etapas de lances, os documentos de habilitação dos ganhadores são avaliados, segue para análise de documentação técnica e amostras.
- xv. A equipe técnica emite parecer de aprovação ou não da fase de análise técnica do produto.
- xvi. O certame é encerrado após as fases mencionadas, com a homologação do processo.
- xvii. O contrato é confeccionado e publicado.
- xviii. O resultado pretendido é a realização das corretas aquisições, armazenamentos, distribuições e oferta do produto aos usuários atendidos por meio da rede de saúde.
- xix. Executar o objeto deste certame obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência, de acordo com o recebimento das Ordens de Fornecimento geradas pelo Setor de Compras.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1 Considerando que o presente termo gerará um contrato, cuja validade é de 1 ano, prorrogável por mais um ano ou mais, conforme lei de licitações, não serão admitidos, durante a vigência do contrato, no período de 12 (doze) meses, pedido de realinhamento de preços e cancelamento de itens, que contrariem quaisquer regras da lei de licitações e contabilidade pública.

9.2 A licitante ganhadora do certame deverá fornecer os equipamentos novos, limpos e com as especificações definidas em contrato e substituir quando houver necessidade de retenção de um equipamento para manutenção e/ou reparo sempre que necessário.

9.3 Caberá ao fiscal, de igual maneira, observar o não cumprimento dos dispositivos editalícios, abrir diligências de quaisquer naturezas solicitadas pelo fornecedor, por meio de autuação de processos, bem assim efetuar notificações e penalizações, se for o caso, diante das incoerências apresentadas em notas fiscais, apresentação de produtos que não atendem os descritivos, ou nas ausências de entrega.

9.4 O contrato de fornecimento destes insumos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DO CONTRATO

Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se, desta maneira a proceder de acordo com o saldo total manifestado em cada item da peça editalícia.

11. HABILITAÇÃO

Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.1. Serão exigidos para fins de habilitação, as disposições previstas nos termos dos arts. 62 a 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.3. As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; 11.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.3.6. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, Agência Regulatória de Produtos para a Saúde.

11.3.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.4. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF).

11.5. A habilitação econômico-financeira restrita à apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.5.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5.3. A apresentação das documentações acima é justificada pois visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva. O balanço patrimonial é uma demonstração contábil completa que apresenta a posição financeira da empresa em determinado momento, engloba informações sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas.

Trata-se de documento abrangente, oferece uma visão completa da saúde financeira da empresa, reflete o desempenho financeiro ao longo do tempo, permite a análise de tendências e a consistência dos dados ao longo dos exercícios sociais, oferecendo insights valiosos. Com base no histórico, é possível avaliar a estabilidade financeira da empresa. Assim, para o propósito específico da licitação, o balanço patrimonial é suficiente para avaliar a capacidade econômico-financeira.

12.DAAVALIAÇÃODOSDOCUMENTOSTÉCNICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos abaixo para avaliação, juntamente com as amostras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após fase de recurso na Secretaria de Saúde do Município de Guarujá, setor Assistência Farmacêutica, no Paço Rafael Vitiello situado a avenida Santos Dumont, 640, Jardim Santo Antônio – Guarujá, 1º andar, sala 21 ou pelo e-mail: farmacialicitacao@gmail.com

Comprovante de registro dos produtos vigentes na ANVISA.

A justificativa para apresentação da comprovação dos produtos pela agência reguladora se estabelece, pois o registro de produto para Saúde é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que tem por finalidade promover a proteção da saúde, por meio do controle sanitário e a resolução da RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico, do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Ficha técnica

Ficha técnica do mesmo fabricante apresentado em conformidade com as especificações do presente termo de referência.

Justifica-se que a apresentação de ficha técnica se faz imprescindível, pois nela será possível identificar se o material apresentado na proposta corresponde exatamente ao material apresentado no certame. Isto porque, de acordo com a experiência deste setor, é possível verificar que todas as empresas, sem exceção, transcrevem o descritivo do edital exatamente com o texto disponível neste documento, para poderem participar da licitação sem grandes problemas. Assim, se faz necessária a confrontação com a ficha técnica do produto, atitude esta que vai ao encontro aos princípios da eficiência e economicidade.

A ausência de entrega dos documentos técnicos no prazo fixado ou sua apresentação fora das especificações descritas neste edital acarretará a desclassificação da licitante vencedora.

13. AMOSTRA DO PRODUTO

Os ganhadores dos produtos deverão apresentar as amostras dos itens ofertados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após Sessão.

As amostras serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde situado a Avenida Santos Dumont, 640 Jardim Santo Antônio Guarujá/SP, 1º andar sala 21, A/C Assistência Farmacêutica.

As amostras serão identificadas pelo ganhador, contendo no produto, a razão social do licitante vencedor, o número da licitação e o número do item ao qual o mesmo se refere.

Os testes a serem aplicados nas amostras têm por finalidade averiguar a sua conformidade com as especificações técnicas descritas em cada item e se a qualidade dos produtos ofertados é satisfatória.

A análise das amostras indicará a aprovação ou não do objeto analisado, fundamentado e motivadamente, devendo constar a assinatura de quem o elaborou, sendo anexado nos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

processo licitatório (ANEXO COMPLEMENTAR I).

A ausência de entrega das amostras no prazo fixado ou sua apresentação fora das especificações descritas neste edital acarretará a desclassificação do licitante vencedor da fase de lances.

A licitante vencedora que não apresentar as amostras e documentos técnicos estará passível de penalização, pois a falta dos resultados pode retardar o andamento do processo licitatório.

A área técnica do município realizará a composição de profissionais da saúde, servidores de carreira, atuantes nas unidades de saúde, isentos de conflito de interesse, para análise de cada produto licitado, organizado em número ímpar para quaisquer critérios de desempate durante esta fase.

As amostras permanecerão sob a guarda desta Secretaria Municipal de Saúde e o licitante não poderá, por quaisquer motivos, solicitar suas devoluções, seja o fornecedor classificado ou desclassificado.

A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição tal como constante no edital, considerando ainda a qualidade e o uso a que se destinam.

Penalidades

A empresa vencedora da etapa de lances estará sujeita às penalidades, caso não apresente amostra nas condições deste edital.

Advertência

Caso o vencedor não apresente amostra dentro do prazo, será advertido.

Reincidência

Caso a vencedora já tenha sido advertida em processos anteriores, será penalizada com multa.

Multa

10% do valor do item/lote de amostras não apresentadas dentro do prazo presente no edital.

10% do valor do item/lote na apresentação de amostra incompatível com o descritivo do presente edital.

20% do valor do item/lote na reincidência de descumprimento de apresentação de amostras dentro do prazo estipulado na forma deste edital.

Anterior às aplicações das penalidades previstas nestas cláusulas, permanecem garantidas as apresentações recursais, garantindo o direito da ampla defesa do contraditório, dentro do prazo de 3 dias úteis, após sessão pública de análise de amostras.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

13.12.1. A avaliação tem a finalidade de averiguar se a conformidade com as especificações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

descritas em cada item dos produtos ofertados é satisfatória.

13.12.2. O critério adotado para avaliação das amostras será baseado nas especificações técnicas e exclusivamente objetivas, se o produto está em conformidade ou não com o descritivo detalhado já previstos no item 3 deste termo de referência, conforme o modelo de critérios, anexo ao final do presente expediente. Critérios subjetivos não serão considerados.

13.12.3. Ocorrendo a reprovação do item, o pregão será retomado em busca de licitante remanescente no item que atenda às exigências.

13.13. Na ausência da entrega dos documentos técnicos no prazo fixado, ou verificada a sua não conformidade com as exigências técnicas estabelecidas deste Edital, a licitante será desclassificada do certame, ficando sujeita, ainda, às sanções previstas neste instrumento convocatório.

14. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do resultado, será lavrada o contrato, convocando o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

14.2. O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado anualmente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigo 106 da lei 14.133/2021.

14.2.1. A justificativa da prorrogação do contrato administrativo por período de até 10 anos, se estabelece, pois, especialmente o presente contrato pelo fornecimento se apresentar de natureza contínua. Ademais, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, conforme disposto no artigo 57, §1º, da Lei nº 14.133/21, será possível se admitir a prorrogação.

14.3. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses. Com a prorrogação, os quantitativos regressarão a sua totalidade.

14.4. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail para correspondência;

14.5. Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6. Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

14.6.1. Por razão de interesse público;

14.6.2. A pedido do Fornecedor.

14.7. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações;

14.8. Por ocasião da entrega dos objetos, as notas fiscais deverão ser entregues com os números dos lotes correspondentes a cada entrega, quantidade, valor, bem como a marca e nome do objeto e do fabricante do produto.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, APRESENTAÇÃO E EMBALAGENS

A empresa contratada deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato diversos tipos de contato, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

número de telefone da empresa, número de telefone celular e ou fixo, e-mail, whats app e endereço completo da empresa;

A embalagem individual deve conter inscritas, de forma destacada, não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

A entrega dos produtos será efetuada mensalmente, obedecendo ao cronograma de consumo, de acordo com as necessidades da Secretaria de saúde, conforme estipulado nas especificações técnicas deste termo de referência;

Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Ou seja,

se o produto, a exemplo, possuir 36 meses de validade, no mínimo distribuirá o item a partir de 24 meses de validade.

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância fiscal do contrato a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, por razão da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validade correspondentes às entregas, além de no campo observação, conter dados bancários para pagamento.

Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

Na hipótese de quaisquer ausências pontuais do produto na saúde pública, o item deve estar disponível na rede de farmácias da cidade, a fim de viabilizar o adequado monitoramento dos pacientes.

Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes neste termo de referência e da marca/procedência informada na proposta.

16. LOCAL DE ENTREGA

16.1. As tiras e aparelhos de glicemia serão entregues de segunda à sexta-feira na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Guarujá, situada à Avenida Mário Daigle nº 1250 – Jardim Boa Esperança – Vicente de Carvalho – Guarujá/SP, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos

Não serão aceitas entregas realizadas via **CORREIOS**, pois a agência não realiza entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

17. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

O programa de gerenciamento do software para diabetes, serão instalados nas Farmácias de saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

UNIDADE	ENDEREÇO
Farmácia do Cidadão Jardim dos Pássaros	Rua Rouxinol, 25 - Jardim dos Pássaros
Farmácia do Cidadão de Vicente de Carvalho	Av. São João, 155 Pae-Cará - Vicente de Carvalho
Farmácia do Cidadão da Vila Júlia	Rua Marivaldo Fernandes, 255 - Vila Júlia
Instituto da Mulher (Casa Rosa)	Rua Quinto Bertoldi, 5 - Vila Maia
Unidade de Especialidades em Diabetes e Obesidade Infantil (Docinhos)	Rua Manoela da Cruz Michael, 333 - Santa Rosa
Farmácia USSanta Rosa	Avenida Manoela da Cruz Michael, 387 Santa Rosa
Farmácia USAFA Vila Áurea	Rua Franciscode Castro, s/nº - Vila Áurea
Farmácia USAFA Cidade Atlântica	Avenida Atlântica, 1070 Enseada
Farmácia USAFA Jardim Boa Esperança	Avenida Adriano Dias dos Santos, 533 Jardim Boa Esperança
Farmácia USAFA David Capistrano Vila Zilda	Rua Paulo Agostinho da Silva, s/nº - Vila Zilda
Farmácia USAFA Jardim Conceiçãozinha	Avenida Pedro Bentoga Costa, s/nº - Jardim Conceiçãozinha
Farmácia USAFA Jardim Brasil	Rua Poeta Albertode Oliveira, s/nº - Morrinhos
Farmácia USAFA Jardim Progresso	Rua Josefa Hermínia Caldas, s/nº - Jardim Progresso
Farmácia USAFA Las Palmas	Rua Jose Alves de Oliveira, s/nº Las Palmas
Farmácia USAFA Perequê	Rua Rio Branco, 235 Perequê
Farmácia USAFA Santa Cruz dos Navegantes	Rua Antônio Pinto Rodrigues n Santa Cruz
Farmácia USAFA Sítio Conceiçãozinha	Rua Nova Esperança, 11 Porto
Farmácia USAFA Vila Edna	Avenida Brasil, s/n Vila Zilda
Farmácia USAFA Vila Rã	Rua Maria Geralda Valadão, 1114
	Mar e Céu

18. PRAZOS DE ENTREGA DE PRODUTOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

Após coletadas todas as assinaturas, a secretaria de saúde remeterá a CONTRATADA, o contrato de fornecimento assinado por todas as partes e o extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do contrato por meio de correio eletrônico.

A CONTRATADA também se comprometerá a oferecer como bonificação juntamente com a tiras de glicemia, a quantidade de 1.000 (mil) baterias mensais compatíveis com o aparelho de glicemia, caso o aparelho necessite de 2 baterias por troca. Para o aparelho cuja troca de bateria seja compatível com 1 bateria por troca, a empresa se compromete a entregar 500 (quinhentas) unidades mensais, conforme especificação técnica.

As entregas subsequentes das tiras de glicemia e baterias serão realizadas mensalmente pela contratada.

A CONTRATADA deverá fornecer na primeira entrega de tiras de glicemia, o quantitativo 2.500 (dois mil e quinhentos) aparelhos glicosímetros com as baterias inclusas conforme especificações técnicas do termo de referência.

Os aparelhos devem ser acondicionados em bolsa apropriada, com espaço para acomodar lanceta, lancetadores, o aparelho glicosímetro e a embalagem da tira de glicemia.

Para o software, a empresa oferecerá à contratante 30 (trinta) cabos compatíveis com a ligação do aparelho glicosímetro ao computador, onde a entrada do computador é porta USB, garantindo a reposição desses itens sem caso de avarias não caracterizadas por mau uso.

O início da prestação de serviço do software deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá capacitar os profissionais para o uso adequado do aparelho e do software quantas vezes o MUNICÍPIO julgar necessário.

A contratada deve oferecer todo o suporte para instalação do programa nos computadores da contratante, garantindo a interlocução entre os setores de tecnologia da informação municipal, que subsidiará a instalação do respectivo programa em cada unidade de saúde.

Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde constem a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagem violada (furadas, rasgadas, amassadas ou molhadas).

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e critérios de seleção de fornecedores obedecerá cumulativamente, para o presente caso, os seguintes critérios:

Na fase de lances, do certame licitatório, os fornecedores que registrarem suas propostas no sítio eletrônico de compras governamentais, poderão assim competirem entre si, dando suas ofertas a cada item.

O ganhador da fase de lances, conforme regra do pregão, é o vencedor do item, apto a contratar com o município.

É necessária a apresentação dos documentos de habilitação, segundo rotina do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

licitatório, para a efetiva homologação do processo licitatório.

O contrato é firmado a partir desse critério e os pedidos realizados de acordo como estipulado neste termo de referência.

20. ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. Os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, como parâmetros utilizados para a obtenção dos preços para os respectivos cálculos, serão baseados nos valores unitários, visto que anteriormente, o objeto licitado deste termo de referência foi adquirido por meio de Registro de Preços.

21. DA GARANTIA DO PRODUTO

Todos os itens deverão ter garantia de 12 (doze) meses ou durante toda a vigência do contrato.

Na ocorrência de falha do aparelho que descarte a caracterização de cuidado por parte do paciente, o laboratório produtor se comprometerá em trocá-lo ou consertá-lo, sem ônus de qualquer natureza ao usuário e prefeitura.

O Sistema de informação deve possuir software de gerenciamento de dados e o mesmo deverá ser fornecido sem ônus adicional para o MUNICÍPIO, operacionalização da mesma obrigatoriamente em língua portuguesa.

A CONTRATADA deverá, após a instalação e implantação do software, efetuar sua manutenção pelo tempo que perdurar o contrato sem ônus ao Município.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ.

Os pagamentos devidos à Contratada deverão ser efetuados, em conta bancária por ela indicada, em até 30 dias da data da entrega da fatura, sendo a mesma entregue à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira para as providências quanto ao pagamento.

O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

No caso de incorreção na Nota Fiscal será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela prefeitura de Guarujá.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária para o presente expediente não se aplica pois viabilizará a contratação de produtos previstos no Plano Anual de Contratações.

Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas deste contrato.

A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, e obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas deste termo de referência, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos.

Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato pelo menor preço global, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

24. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção X do Decreto Municipal nº 15.833/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

As penalidades só deverão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com a Administração Pública, à critério da Prefeitura.

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

O atraso na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa demora de 1,5 % (um e meio por cento) do valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, da parcela mensal atrasada, após o que, poderá ser considerado inexecução total, de acordo com o não cumprimento do contrato.

Multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total.

Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial da entrega objeto do empenho respectivo.

Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato de preços, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Setor de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Caso a Contratante leve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades desde impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste de lá decorrente no que cabíveis forem, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Executar o objeto deste certame obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência.

Realizar sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e técnicos, e áreas afins, visando o correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de uso e manejo do mesmo.

Responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar convenientes.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

O envio dos aparelhos e insumos deverá ser de responsabilidade da Contratada sem ônus ao município.

Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao Município ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Solicitar à CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referente à execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

Preservar e zelar o Patrimônio do Município de Guarujá.

Corrigir os serviços software realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da presente execução.

Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Informar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito no equipamento.

Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência.

Seguir o manual de instrução dos equipamentos informado pela CONTRATANTE.

Notificar à CONTRATADA em caso de descumprimento contratual.

Constituir obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Disponibilizar profissional, indicado pelo MUNICÍPIO, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

27. CRITÉRIO DE REAJUSTE CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

27.1. Não serão admitidos, durante a vigência do contrato no período de 12 (doze) meses, pedido de realinhamento de preços e cancelamento de itens, que contrariem quaisquer regras da lei de licitações e contabilidade pública.

27.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. Os preços serão reajustados anualmente, com base no índice de correção monetária previsto no contrato, que deve refletir a variação efetiva dos custos de produção, conforme o artigo 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/21.

27.5. O índice para fins de reajuste escolhido será o IPCA. 27.5.1. Justifica-se a utilização do respectivo índice, como forma de atender o artigo 70 § 2º do decreto municipal 15.833 de 2023, pois IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) é um dos índices mais utilizados para reajustes em contratos administrativos, pois reflete a variação dos preços ao consumidor e é amplamente aceito para diversos tipos de contratos, como o de material médico, como aqui se estabelece.

27.6. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

28.SECRETARIA PARTICIPANTE

SECRETARIAPARTICIPANTE

Órgão

16.01 SecretariaMunicipaldeSaúde Elemento de Despesa:

33.90.39.00- Serviços

Fontede recurso:

Tesouro.

Vinculado:Estadual–PortariaMS/GM1555/2013,Art.3º,IIEIII

29.FISCALDOCONTRATO

Ofiscaldocontratoserádefinidonomomentodaconfeccãodaassinatura.

30.ANEXOSCOMPLEMENTARES

ANEXO I-MODELO DECRITÉRIO OBJETIVO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Critérios para avaliação de Tiras reagentes para verificação de glicemia no sangue

TESTE FUNCIONAL	S I M	N Ã O
1. Tiras reagentes para verificação de glicemia no sangue arterial e venoso, aproximadamente 0,6 µL?		
2. Leituras em aparelho portátil, com identificação automática de tiras reagentes ao serem inseridas no aparelho, sem uso de tira calibradora e código?		
3. A leitura é apresentada no visor do equipamento em até 30 segundos, através de medição automática com tecnologia de biossensor por amperometria, reação enzimática por glicose desidrogenase ou desidrogenase FAD, ou de equivalente superioridade, para determinação quantitativa de glicose no sangue que não apresenta contato com fluídos orgânicos e interferência com açúcares e oxigênio contidos na amostra?		
4. Memória de registro de no mínimo 350 testes, apresentando a faixa de medição aproximada entre 20 (vinte) e 500 (quinhentos) mg/dL ou superior?		
5. Acondicionados a partir de 10 (dez) até 50 (cinquenta) unidades por caixa, contendo data de identificação, procedência, número de lote e validade?		
6. Resultados transferidos para software por meio de tecnologia "bluetooth"?		
7. Transferência de dados por cabimento?		
8. Armazena os resultados obtidos em aplicativo compatível com no mínimo os sistemas Android (compatível minimamente com a Versão 8.0.0) e iOS (compatível minimamente com a versão 6.0), quanto em nuvem de armazenamento de dados, para monitoramento pela equipe da unidade que acolhe o usuário?		
9. Transferência de dados por correio "wireless", do aparelho glicosímetro para o celular do celular para o armazenamento em nuvem ou pelo cabimento do aparelho glicosímetro como computador da unidade de saúde?		
10. Registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação?		

RESULTADO DA AMOSTRA: _____

Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

AVALIADO por: _____ Prontuário _____ AVALIADO
por: _____ Prontuário _____
AVALIADO por: _____ Prontuário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A (empresa ou pessoa física)

....., inscrito no

CNPJ/CPF nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.

(a)

....., portador da Carteira de Identidade nº

..... e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.

68 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezesseis anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

..... de de 2024.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	1 de 9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SESAU FARM

1. Objeto pretendido:

Contrato de empresa para fornecimento de tiras e aparelho de glicemia em regime de comodato para automonitoramento glicêmico e tecnologia em software para monitoramento e acompanhamento de usuários insulino dependentes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SOLUÇÃO

Contrato de empresa para fornecimento de tiras e aparelho de glicemia em regime de comodato para automonitoramento glicêmico e tecnologia em software para monitoramento e acompanhamento de usuários insulino dependentes, com tecnologia em software para adequado acompanhamento e monitoramento dos seguintes programas:

- 1) do Programa Docinhos de Guarujá, que acolhe crianças e adolescentes insulino dependentes, a partir de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente instruído no processo administrativo 25.252/2004.
- 2) Oferecimento em razão de ordem judicial, seja ela demandada por Defensoria Pública, Ministério Público, Mandado de Segurança ou qualquer outra decisão judicial.
- 3) Do oferecimento de insumos para automonitoramento glicêmico para o correto controle do tratamento de pacientes que dependem de insulina, conforme Protocolo.

2.1. Objetivo Estratégico

2.2. Motivação da Contratação

Os glicosímetros ou monitores de glicemia capilar, fornecem uma rápida análise dos níveis de glicose no sangue, propiciando ao diabético a possibilidade de auto gerenciar sua saúde, assim, a automonitoração da glicemia se torna de suma importância e um avanço no controle do Diabetes Mellitus.

A oportunidade de ajustar a dose de insulina e/ou medicamento antidiabético oral e atividade física de acordo com a taxa de açúcar no sangue garante maior autonomia e senso crítico diante o controle do diabetes, consequentemente, facilita o alcance de taxas de açúcar dentro da normalidade o que irá diminuir o risco de complicações crônicas e agudas da doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	2 de 9

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se que a escolha por se tratar de contrato pelo menor preço global, pois os produtos não comportam, embora distintos, materialmente a possibilidade de divisão, sem qualquer prejuízo para a administração. Sendo assim, a divisão por item não é a opção mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico.

O amparo legal para compra de insumos para usuários insulínodpendentes é baseado na lei 11.347/06, art. 1º:

Art. 1º Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. Também demonstrado o respectivo amparo, na portaria GM 2583/07, art. 1º:

Os requisitos indispensáveis para atender a presente demanda se baseiam nas seguintes premissas:

- ✓ Os produtos em questão devem conter as especificações descritas neste termo de referência com o intuito de que garantir a qualidade do material ofertado.
- ✓ A tecnologia de saúde em questão deve seguir não somente um padrão na nomenclatura, mas estar sanitariamente de acordo com a legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Então, como forma de exigência, a presente aquisição exigirá o registro vigente na ANVISA do produto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os glicosímetros ou monitores de glicemia capilar, fornecem uma rápida análise dos níveis de glicose no sangue, propiciando ao diabético a possibilidade de auto gerenciar sua saúde, assim, a automonitoração da glicemia se torna de suma importância e um avanço no controle do Diabetes Mellitus. A oportunidade de ajustar a dose de insulina e/ou medicamento antidiabético oral e atividade física de acordo com a taxa de açúcar no sangue garante maior autonomia e senso crítico diante o controle do diabetes, consequentemente, facilita o alcance de taxas de açúcar dentro da normalidade o que irá diminuir o risco de complicações crônicas e agudas da doença. Mediante o exposto, não é exagero dizer que os monitores de glicemia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	3 de 9

capilar são dispositivos médicos intimamente ligados à qualidade de vida do Diabético, e dos resultados apresentados por eles depende o controle da doença, uma vez que:

- Em episódios de hiperglicemia ou hipoglicemia o diabético terá condições de avaliar qual a melhor conduta farmacológica (ou não) a ser tomada, tendo como objetivo que a taxa de açúcar no sangue volte a ficar dentro ou o mais próximo possível da normalidade (valores de referência).

- Viabiliza por exemplo, terapias como a Contagem de Carboidratos.

- Propicia ao médico e equipe multiprofissional de saúde avaliar a eficácia das condutas aplicadas, sejam elas medicamentosas, alimentares, físicas e educativas. Dando subsídios para os ajustes necessários. Portanto, a acurácia e eficiência dos monitores de glicemia capilar são imprescindíveis para garantir uma auto monitoração fidedigna e condizente com a realidade metabólica do diabético. Glicosímetros de baixa qualidade e com comprometimento técnico poderão induzir o diabético a erros de conduta que podem causar impactos catastróficos em seu controle glicêmico, incluindo risco de morte. Exemplificando: Caso o glicosímetro aponte falsos episódios de hiperglicemia, o diabético poderá administrar maior dose de insulina ou maior quantidade de medicamento oral do que o necessário, aumentando assim o risco de hipoglicemia, condição bastante severa quando não tratada a tempo e adequadamente.

Caso o glicosímetro aponte falsos episódios de hipoglicemia, o diabético será induzido a se alimentar de forma incorreta (buscando a reversão da suposta hipoglicemia) e tomar medicamentos em menor quantidade do que o necessário, podendo assim, ir para um estado hiperglicêmico. Outra possibilidade é a de o glicosímetro apresentar falsos valores normais, cerceando a necessidade do diabético e equipe de saúde fazer os ajustes necessários para um bom controle glicêmico. Nesse caso, hiperglicemias frequentes certamente o levarão a ter as complicações crônicas da doença e as hipoglicemias poderão leva-lo ao coma e morte quando não tratadas a tempo. Embora os apontamentos apresentados pareçam hipotéticos, pode-se ilustrar os riscos mencionados com o caso de conhecimento público ocorrido no Estado de Minas Gerais que através de licitação distribuiu o glicosímetro Cepa GC, fabricado pela TaiDoc Technology Co. Taiwan para fornecimento e distribuição em suas unidades de saúde. Inúmeros foram os relatos e denúncias de erro no valor de glicemia apresentados pelo aparelho, induzindo diabéticos a administração errada de medicamentos, colocando sua saúde e vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	4 de 9

em risco. Tamanho escândalo impulsionou a intervenção do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomendou que Secretaria de Estado da Saúde recolhesse todos os aparelhos da marca Cepa GC distribuídos, uma vez que o mesmo não faz uma leitura homogênea quando comparado às outras marcas conhecidas. A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) notificou a empresa a prestar informações sobre o produto. Após pesquisa e análises, a Federação Nacional de Associações e Entidades de Diabetes visa conscientizar as Secretarias de Saúde para que aparelhos não confiáveis não ganhem licitações (por apresentar preços menores) em detrimento da qualidade e confiança. O Município de Guarujá, por meio de sua equipe técnica considera os seguintes critérios, na aquisição de aparelhos de glicemia e tiras, imperiosos:

1. Que o monitor de glicemia utilize os critérios internacionais para comprovação de precisão dos testes de glicemia em relação ao método laboratorial de referência: American Diabetes Association: 15% de tolerância para qualquer valor de glicemia. FDA: +/- 20 mg/dL para resultados inferiores a 100 mg/dL ou +/- 20% de tolerância para resultados superiores a 100 mg/dL.
2. Ou, os fabricantes devem apresentar estudos já publicados e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas pela resolução International Organization for Standardization (ISO) 15197:2003: "Para valores de glicemia menores ou iguais a 75mg/dl devem-se obter 95% das leituras dentro de um limite de variação de, no máximo, $\pm 15\text{mg/dl}$, e para valores maiores que 75mg/dl, limite de variação de, no máximo, 20%.
3. Que os fabricantes forneçam os materiais necessários para que se sanem possíveis dúvidas, tanto de pacientes quanto da equipe de saúde, como: fichas técnicas, manuais, relatórios de avaliação do sistema, todos em língua portuguesa, inclusive os acessos a sítios eletrônicos.
4. Que os fabricantes disponibilizem a solução controle. A solução controle tem a finalidade de avaliar o desempenho do glicosímetro e das tiras reagentes para medição de glicemia e deve ser utilizada, principalmente, quando houver questionamento por parte do paciente das medidas de glicemia capilar apresentadas.
5. Que os fabricantes estejam em concordância com as Boas Práticas de Fabricação emitidos pela ANVISA.
6. Que os fabricantes tenham capacidade de treinamento para equipe de saúde e pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	5 de 9

7. Que os fabricantes apresentem central de atendimento telefônico para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
8. Que escolha sistemas de manuseio simples, diminuindo os riscos de falha do operador.
9. Que os fabricantes e/ ou empresas distribuidoras emitam atestado de capacidade técnica compatível com o volume licitado para comprovar a capacidade do fornecedor.
10. Que os fabricantes e/ ou empresas distribuidoras forneçam educação continuada (treinamentos periódicos) para garantir a correta execução do teste.

Ainda justifica-se a necessidade de treinamento pois, com a capacitação adequada do profissional, o usuário insulino dependente desenvolverá estratégia e condição de se automonitorar, sem que haja prejuízo à saúde no que tange o uso incorreto, o que gera também, além de dano permanente à qualidade de vida, mal uso de recurso público com desperdício de tiras, utilizadas inadequadamente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Há que se ressaltar que todo o procedimento licitatório deve garantir a ampla concorrência, evitando-se assim o direcionamento. Com base nas análises deste setor técnico, a solução pretendida é adotar descritivo técnico, que possibilitará: aquisição de produtos tecnicamente adequados, garantir produtos registrados na ANVISA, garantir a ampla concorrência, alcançar o maior número de fornecedores, garantir preços vantajosos e garantir economia de escala.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade é estimada de acordo com o relatório elaborado pelo gestor de programação de medicamentos, que registra as saídas da Central de Abastecimento Farmacêutico para as unidades.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, serão baseados nas atas atuais vigentes anexado ao final deste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	6 de 9

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente contrato seguirá a lógica do menor preço global e seguirá de acordo com o proposto no termo de referência, juntamente com contratação do software.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratação correlata pois o objeto não depende de outros produtos para o atendimento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação tem previsão contemplada no Plano Anual de Contratações, mantendo-se prejudicada a previsão com a Lei Orçamentária Anual (LOA), por tratar contrato, cujas estimativas podem superar a demanda do município. Isso se deve a imprevisibilidade de demanda, devido a sazonalidade e surtos de agravos de saúde como a que acomete a nossa região, exemplificando-se aqui, dengue, que requer maiores demandas de analgésicos, antipiréticos, soluções parenterais de grande volume; acidentes por poluentes atmosféricos na região portuária, que requerem mais nebuliza. A presente contratação tem previsão contemplada no Plano Anual de Contratações, mantendo-se prejudicada a previsão com a Lei Orçamentária Anual (LOA), por tratar de contrato, cujas estimativas podem superar a demanda do município. Isso se deve a imprevisibilidade de demanda de novos casos de diabetes, seja por fatores genéticos ou por ausência de hábitos saudáveis, que pode contribuir para o desenvolvimento da patologia.

O Ministério da Saúde traçou o perfil do brasileiro em relação as doenças crônicas mais incidentes no país: 7,4% tem diabetes, 24,5% tem hipertensão e 20,3% estão obesos. É o que aponta a pesquisa Vigitel 2019 (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), feita pelo Ministério da Saúde. No período de 13 anos, desde o início do monitoramento, o maior aumento é em relação a obesidade, que passou de 11,8% em 2006 para 20,3% em 2019, uma ampliação de 72%. Significa que dois em cada 10 brasileiros estão obesos. Se considerando o excesso de peso, metade dos brasileiros está nesta situação (55,4%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	7 de 9

A pesquisa mostrou que, no período entre 2006 e 2019, a prevalência de diabetes passou de 5,5% para 7,4% e a hipertensão arterial subiu de 22,6% para 24,5%. Em relação à diabetes, o perfil de maior prevalência está entre mulheres e pessoas adultas com 65 anos ou mais.

Disponível em:

<https://www.unasus.gov.br/noticia/diabetes-hipertensao-e-obesidade-avancam-entre-os-brasileiros#:~:text=A%20pesquisa%20mostrou%20que%2C%20no,com%2065%20anos%20ou%20mais>. Acesso em: 25 jul 2023.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A medida visa assegurar o atendimento de usuários insulínodos dependentes do município, com tecnologia em software para adequado acompanhamento e monitoramento do programa Docinhos de Guarujá, que acolhe crianças e adolescentes insulínodos dependentes, para o oferecimento em razão de ordem judicial, seja ela demandada por Defensoria Pública, Ministério Público, Mandado de Segurança ou qualquer outra decisão judicial e também do correto controle do tratamento de pacientes que dependem de insulina.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Superintendência de Compras publicar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo de até 8 meses a partir do início do processo.
- Secretaria de Finanças garantir recurso financeiro para a execução presente contratação assim que for homologados os vencedores.
- Secretaria Municipal de Saúde realizar a previsão adequada dos valores para a compra de medicamentos e materiais médico-hospitalares na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Estimativa para 2024, caso o município mantenha o contrato Cláusula resolutive de término de contrato, caso assim uma Organização de Saúde admita a presente responsabilização.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Toda tecnologia de saúde deve estar em plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), conforme RDC ANVISA nº 222 de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	8 de 9

Cada indivíduo que faz uso de insumos de glicemia em suas residências, recebem orientações quanto ao descarte correto de resíduos como de tiras, seringas e agulhas em caixas de perfuro cortante ou garrafas Pet. Os mesmos são orientados a levarem os recipientes para uma unidade de saúde mais próxima para que seja feito o descarte correto, pois cada unidade de saúde, possuidora de farmácia, dispõe de documento padrão com a finalidade de reduzir impactos negativos ao meio ambiente da região.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo preliminar evidencia que a realização do sistema por meio de contrato mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Pelo exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

15. JUSTIFICATIVA (DA VIABILIDADE)

Por se tratar de objeto comum, com especificações usuais do mercado, a viabilidade da presente solução é completamente possível.

16. RESPONSÁVEIS - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gabriel da Silva Carvalho – Prontuário 222.024

Telefone/ramal: 13 - 3308 7790/ RAMAL 7749

EMAIL: farmacialicitacao@gmail.com

17. APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Juçara Barga do Nascimento - prontuário: 16.569 - Processo digital: 7755/2024

18. AUTORIDADE COMPETENTE

Marcio Chaves Pires - Prontuário 23.040 - Processo digital: 7755/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Tel: (13) 3308-7749 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	03
	Data:	27/05/2024
	Revisão:	02
	Página:	9 de 9

Anexo 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	ESTIMATIVA ATUAL	VALOR UNITÁRIO DA ÚLTIMA ATA	TOTAL ESTIMADO
1	Tira reagente para verificação de glicemia no sangue. Observações: A contratada deverá entregar, mensalmente a quantidade de 170.000 (cento e sessenta mil) tiras, e 2.500 (dois mil e quinhentos) aparelhos compatíveis com as tiras, em regime de comodato com bateria inclusa. Na ocorrência de falha do aparelho que descaracterize descuido por parte do paciente, o laboratório produtor se comprometerá em trocá-lo ou consertá-lo, sem ônus de qualquer natureza ao usuário e prefeitura. A Empresa vencedora também se comprometerá em oferecer na quantidade de 1.000 (mil) baterias mensais compatíveis com o aparelho de glicemia.	UNIDADE	2.040.000	R\$ 0,56	R\$ 1.142.400,00
2	Fornecimento de licença de uso do software para o gerenciamento do diabetes.	UNIDADE	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00
Estimativa valor do contrato:					R\$1.162.400,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO DE REFERÊNCIA

COMPOSIÇÃO DO GRUPO:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO
1	2.040.000	UNIDADE	TIRA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA	R\$ 0,99	R\$ 2.019.600,00	381391
2	01	UNIDADE	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO DIABETES	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	27006

Valor Estimado Global: R\$ 2.097.600,00 (dois milhões, noventa e sete mil e seiscentos reais).

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item mais semelhante ao descrito no Termo de Referência (Anexo I). Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código cadastrado e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.
- Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

COMPOSIÇÃO DO GRUPO:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	MARCA E/OU FABRIC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.040.000	UNIDADE	TIRA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA	381391			
2	01	UNIDADE	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO DIABETES	27006			

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código cadastrado e o descritivo constante no modelo de Planilha proposta Comercial **PREVALECERÁ** o descritivo constante no modelo de Planilha Comercial.

A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.

O sistema COMPRAS.GOV é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.

A apresentação da proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

1. Condições da prestação dos serviços: Conforme Anexo I do Edital;
2. Condições de pagamento: conforme item 11 do Edital;
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nome do Banco:

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da agência:

Conta Corrente:

Declaro expressamente que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, e que todos os itens cotados estão de acordo com o especificado no **Anexo I** do Edital, ressaltando que em seus preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME/RG/CPF/CARGO/CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, E A
EMPRESA XXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE TIRAS E APARELHO
GLICOSÍMETRO EM REGIME DE COMODATO
PARA AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO
ACOMPANHADO DE TECNOLOGIA EM
SOFTWARE PARA MONITORAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS
INSULINODEPENDENTES PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede no(a) Av. Santos Dumont, 800, na cidade de Guarujá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito, **Dr. VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº. 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador da Cédula de Identidade/RG nº. _____ e CPF nº _____, e pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade/estado civil/profissão/cargo na empresa), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____ doravante nomeada apenas **CONTRATADA** e o(a) tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.833/2023 e demais normas legais em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tiras e aparelho glicosímetro em regime de comodato para automonitoramento glicêmico acompanhado de tecnologia em software para monitoramento e acompanhamento de usuários insulino dependentes para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (hum) ano, contados assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido pela lei federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ (.....), sem reajuste nos primeiros 12 (doze) meses. Na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, haverá incidência de correção monetária, tendo por base o menor índice oficial, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A aquisição é parcelada com entrega mensal.

6.2 A medição deve ser documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência.

6.2 Em cada processo mensal de pagamento de medições deverão ser anexados os Relatórios Diários de Serviços referentes aos serviços executados, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.

6.3 O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, após a entrega das Notas Fiscais atestadas pelo fiscal designado pelo ordenador de despesa, sendo as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

entregues à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro - os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** ou a crédito na conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo segundo - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo quarto - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer defeito no equipamento;
- b) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência;
- c) Seguir o manual de instrução dos equipamentos informado pela **COMODANTE**;
- d) Notificar a **CONTRATADA** em caso de descumprimento contratual;
- e) Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- f) Disponibilizar profissional, indicado pelo **MUNICÍPIO**, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) A **CONTRATANTE** responderá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro, a contar do recebimento pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto deste certame obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Referência;

b) Realizar sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e técnicos, e áreas afins, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de uso e manejo do mesmo;

c) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar convenientes;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) O envio dos aparelhos e insumos deverá ser de responsabilidade da Contratada sem ônus ao município;

f) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao Município ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

g) Solicitar à CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referente à execução do Contrato;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

i) Preservar e zelar o Patrimônio do Município de Guarujá;

j) Corrigir os serviços software realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da presente execução;

k) Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14133/21).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Guarujá, xx de xxxxx de 2024.

VALTER SUMAN

Prefeito

(nome do Secretário)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (nome da Secretaria)

(nome da empresa)

(representante legal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____